

**Alterações Legislativas - DL n.º 111/2005 de 08/07.
Revogação do Ofício -Circulado n.º 30031 de 15/12/2000**

O Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 do corrente mês aprovou o Regime Especial de Constituição Imediata de Sociedades, designado por "empresa na hora".

Conjuntamente com a aprovação deste diploma, foram aprovadas diversas alterações legislativas.

Destas, as mais importantes em matéria fiscal, respeitam aos artigos 30º, 31º e 34º-A do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado e 110º e 111º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

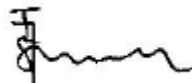
A nova redacção dada a estas normas impõe que as declarações em papel sejam substituídas por **declarações verbais dos contribuintes**, sendo os elementos declarados introduzidos de imediato no sistema informático e impressos em documentos tipificados. Estes documentos tipificados serão autenticados com a assinatura do funcionário receptor, **após confirmação pelo declarante dos elementos deles constantes**, e substituirão para todos efeitos legais as declarações em papel.

Após a impressão do **Documento de Confirmação de Dados**, deverá o mesmo ser fornecido ao contribuinte para validação dos dados recolhidos, devendo alertar-se o sujeito passivo para os enquadramentos a que ficou sujeito em sede de IVA e de IRC. Apenas se deverá proceder à confirmação das declarações na base de dados após o Documento de Confirmação de Dados ter sido **devidamente assinado** pelo sujeito passivo.

Só é permitido o uso das declarações em papel quando o sistema informático estiver indisponível, ou quando este não aceitar as declarações que se pretendem introduzir o que deverá ser justificado pelo senhor chefe do serviço de finanças.

Mais se informa que com a publicação deste diploma, o n.º 1 do artigo 51º do Código do Registo Comercial foi revogado e dada nova redacção ao n.º 4 do mesmo diploma. Com a desmaterialização das declarações e com vista à celeridade de procedimentos, é revogado o Ofício-Circulado n.º 30031 de 15 de Dezembro de 2000 da então Direcção de Serviços de Cadastro, devendo os Serviços de Finanças receptores proceder à recolha das declarações, efectuar a ligação ao arquivo e proceder ao seu arquivo físico.

O SUBDIRECTOR-GERAL,



(Fernando Jorge Rodrigues Soares)